

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

Ilha de Caratateua/PA, 20 de agosto de 2018.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177.4088/2018.**

**PARECER 032/2018– PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E TERRESTRE.**

Trata-se o presente Processo administrativo de apreciação quanto à regularidade dos atos praticados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018-SEGEF, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. A tramitação inicialmente se deu por meio do Memorando da Coordenação Administrativa da FUNBOSQUE, nº 169/18-CA (fls.02) do Volume I, de 01 de março de 2018, informando que o Pregão Presencial nº 109/2017-SEGEF, relativo aos objetos contratados em estudo, habilitou apenas 03 (três) rotas, portanto a deflagração de novo processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar com o fulcro de atender as Unidades Pedagógicas das ilhas é de indubitável relevância com vista ao atendimento do disposto no artigo 4º, VIII da Lei nº 9.394- Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Para tanto contamos com o apoio do corpo técnico da SEGEF, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/GABS/SEGEF/PMB.

Nesse diapasão, a Presidente da Fundação, Sra. Maria Beatriz Mandelert Padovani, através de Termo de abertura de licitação (fls.13) dá início aos tramites para que o procedimento de deflagração do processo licitatório possa prosseguir regularmente.

Após as deliberações acima referidas, procedeu-se à elaboração do Termo de Referência (fls.14/39), destacando no item 02 (dois) às justificativas necessárias para que a contratação pleiteada tivesse andamento adequado, destacando no item 04 (quatro) as rotas que são indispensáveis para manutenção regular do transporte escolar em epígrafe, foram apresentadas 11 (onze) rotas a serem contratadas.

Mister destacar que às fls.40, a Presidente da Fundação proferiu o Despacho de anuência dos itens e rotas apresentadas no Termo de Referência acima aludido.

Salienta-se que o processo licitatório, seguiu o fluxo processual apropriado com supedâneo na Lei nº 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 47.429/05 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de

---

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Seguindo a análise em apreço, observa-se a apresentação das propostas de Preços, conforme estatuído em nosso hodierno ordenamento jurídico. Em conjunto com as propostas apresentadas, destacamos que foram entregues os documentos necessários para prosseguimento da análise das propostas em exame, como RG, CPF, Título de Inscrição da embarcação na Capitânia dos Portos (fls.41/289).

Em 21/05/2018, o setor de compra da Fundação elaborou o Mapa de Coleta de dados com o fim de demonstrar os preços praticados pelos participantes interessados na licitação, pessoa física e jurídica (fls.290/292). Ratificado às fls.302 pela Coordenadoria Técnica da SEGEP-CPL/SEGEP/PMB.

O setor de planejamento da FUNBOSQUE em 21/05/2018 apresentou despacho de dotação orçamentária e Relatório de Proposta Setorial, exercício 2018 (fls.293/294), comprovando a existência de saldo para atendimento da demanda, referente aos meses de agosto a dezembro de 2018, inclusive apontando a comprovação de saldo para pagamento das obrigações tributárias e contributivas, porém conforme despacho às fls. 304, levando-se em consideração o estatuído no art. 16, II da LC nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, a declaração do ordenador de despesas se faz necessária. Diante do exposto às fls. 345, foi expedido Declaração de conformidade da disponibilidade dos recursos apresentada pelo setor de planejamento pela ordenadora de despesas da Fundação, dando maior transparência e regularidade ao processo.

***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com***

---

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

*a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Cabe enfatizar que foram devidamente elaborados os pareceres de conformidade legal pela assessoria jurídica da Fundação, fundamentando a imperiosa necessidade da realização da Licitação pleiteada, conforme exarado nos seguintes pareceres do Volume I: nº 159/2018-ASJUR (fls. 295/299); nº 168/2018-ASJUR (fls.341/344) sugerindo alterações relativas às cláusulas segunda, nona e décima segunda da Minuta do Edital.

Em 22 de maio de 2018, a demanda em curso prosseguiu, conforme se atestam às fls. 300 do Volume I, por intermédio do Ofício nº 312/2018-GAB-PRES e Despacho às fls.346.

Após os trâmites iniciais, foi anexado ao Processo Minuta de Edital do Pregão Presencial (fls.305/337 do Volume I).

É de incomensurável relevância salientar que se encerrou a fase interna do procedimento licitatório dando início a deflagração da fase externa do Processo (fls.317).

Em anexo ao pleito às fls.348, segue a Publicação do Decreto nº 89.667/2017, que trata dos servidores designados a atuarem como pregoeiros e equipe de apoio, nos processos licitatórios ocorridos no âmbito do município de Belém, reiterado às fls.551 do Volume II.

Segue em anexo o Edital de Pregão Presencial nº 66/2018 (351/426), publicado na imprensa oficial em 07/06/2018, retificado em 15/06/2018, referente ao **Pregão Presencial nº 66/2018- FUNBOSQUE, tipo de licitação, menor preço e devidamente apresentado no mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município-TCM/PA (fls.429 do Volume I).**

Conforme podemos vislumbrar às fls. 431/438, a EMPRESA B C MUSAN LOGÍSTICA EIRELI, impetrou pedido de impugnação ao Edital supramencionado. Em razão do referido fato o processo foi encaminhado à assessoria jurídica da Fundação para manifestação, sendo assim às fls. 441/442 segue o parecer declarando o não acatamento do pedido da empresa e prosseguimento regular da demanda, no entanto, pugna pela apresentação dos documentos exigidos no edital na fase de habilitação.

Em virtude das adequações necessárias, o pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB, acatou pela modificação da cláusula do edital, apontado no parecer jurídico da Fundação, para tanto, fez-se necessário à retificação do Termo de Referência e Edital mencionado (fls.446/497). Designada nova data de abertura do Pregão Presencial que passou a ter a seguinte numeração, Pregão Presencial nº 70/2018 (fls.505), publicada na imprensa oficial no dia 20 de junho de 2018 (fls. 506).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

No caso em tela às fls. 508/517 nos deparamos com um novo pedido de impugnação, pleiteado pela empresa B C MUSAN LOGÍSTICA EIRELI, reiterando o pedido impetrado anteriormente, de onde assessoria jurídica da Fundação impugnou de plano o pedido, enfatizando a aparente pretensão do impugnante em obstaculizar o andamento regular do processo, agindo de patente má-fé.

Às fls.522 nos deparamos com um pedido de esclarecimento do Sr. Priamor Gomes Progênio acerca da exigência de documentos descritos no item 9.1.1.4 do Edital, **Pregão Presencial nº 66/2018**, suspenso e cancelado. A assessoria jurídica às fls.521 proferiu manifestação para esclarecimento das dúvidas avançadas, enfatizando a importância na apresentação dos documentos exigidos pelo Edital, com respaldo na Lei nº 8.666/93. Enfatizo que o pedido de esclarecimento fez referência ao item constante no edital equivocado, já que conforme já explanado oportunamente, o Edital de Pregão Presencial novo passou a vigorar sob o nº 70/2018.

Às fls.531, novo pedido de impugnação ao edital foi impetrado. Nessa toada à coordenadora de Transporte Escolar Fluvial da Fundação se manifestou, esclarecendo as controvérsias apresentadas em observância às regras dispostas no art. 1º da Lei nº 7.768/95, alterado pela Lei nº 8.360/04.

***Art. 1º É vedada a circulação de veículos motorizados na Ilha de Cotijuba sem autorização da Administração Pública Municipal.***

***Parágrafo único. Somente veículos motorizados que prestem serviços de saúde, proteção policial, produção e escoamento agrícola e motocicletas de até 250cc, de propriedade de moradores com residência fixa e comprovada são autorizados a trafegarem na Ilha.***

Destaca-se que em 25 de junho de 2018, o Sr. Waldemar Matos, representante da empresa BC MUSAM LOGÍSTICA EIRELI, encaminhou ao pregoeiro pedido de exclusão do item que dispõe acerca da obrigatoriedade da apresentação no momento da habilitação, da licença de tráfego para bonde e micro-ônibus circularem na ilha de Cotijuba (fls.539). A manifestação do referido pedido foi apresentada pela Coordenadora de Transporte Escolar Fluvial, que impugnou de pronto o pleito, já que a licença para tráfego poderá ser emitida por Órgãos competentes, SEMMA e SEMOB (fls.541).

Em 29 de junho de 2018, foi publicado na imprensa oficial, aviso de adiamento do Pregão Presencial nº 70/2018-FUNBOSQUE (fls.550).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

A posteriori, procedeu-se ao credenciamento dos interessados (fls.553/702), declaração das propostas de preços dos interessados e consequente apresentação dos documentos necessários ao regular e bom andamento do certame, como RG, CPF, CNPJ, contrato social, comprovante de residência, certidões de regularidade fiscal e seguridade social, habilitação para conduzir embarcações, com inscrição na Capitânia dos Portos/Marinha do Brasil.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

É ainda de incomensurável relevância enfatizar que todos os prazos previstos pela Lei nº 8666/93 foram regidamente cumpridos.

Prosseguindo a análise, passaremos à fase de aceitação de propostas (703/806-811/818), foram apresentadas as propostas e documentos dos licitantes, de acordo com as rotas, objetos do presente Processo.

Em 04 de julho de 2018, a assessoria jurídica em colaboração com a coordenadora de Transporte Escolar das UP's da FUNBOSQUE proferiu Pareceres técnicos quanto à análise das propostas atualizadas apresentadas pelos seguintes licitantes:

- 1º) Cooperativa Tranprodutor - itens 01,02, 04, 05, 06, 07, 08 e 11**(fls.819/828) Proposta exequível, portanto classificada.
- 2º) Pedro Souza Freitas - Item 03** (fls.829/833) Proposta exequível, portanto classificada
- 3º) Edgar do Socorro Cascaes da Costa- item 09** (fls.834/844) Proposta qualificada como inexecutável, portanto desclassificada.
- 4º) Priamor Gomes Progênio - item 10** (fls.845/848) Proposta exequível, portanto classificada.
- 5º) Cooperativa Transprodutor - item 09** (849/851) após a desclassificação do primeiro lugar apresentou nova proposta, considerada exequível, portanto classificada (fls.852).
- 6º) José Carlos Moraes Cardoso - item 01** (fls.853/863) Proposta exequível, portanto qualificada.
- 7º) Eder Ribeiro Campos - item 02** (fls.867/878) Proposta exequível, portanto qualificada.
- 8º) Ronaldo Ferreira Alves da Costa - item 04** (fls.882/891) Proposta exequível, portanto qualificada.
- 9º) José Luiz Moraes Cardoso Campos - item 05** (fls.895/907) Proposta exequível, portanto qualificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

- 10º) **Ferdelino Sá da Silva - item 06** (fls.911/913) Proposta exequível, portanto qualificada.  
11º) **Francisco Ribeiro Campos - item 07** (fls.917/926) Proposta exequível, portanto qualificada.  
12º) **Ronivaldo Nascimento Madureira - item 09** (fls.930/939) Proposta exequível, portanto qualificada.  
13º) **Flavio Gomes de Lima - item 11** (fls.913/915) Proposta exequível, portanto qualificada.

Seguindo o tramite processual, passamos a fase de análise dos documentos de habilitação:

- 1º) **José Carlos Moraes Cardoso - item 01** (fls.950/974): **Habilitado/Classificado**  
2º) **Eder Ribeiro Campos - item 02** (fls.975/1002): **Habilitado/Classificado**  
3º) **Ronaldo Ferreira Alves da Costa - item 04** (fls.1003/1024 ): **Habilitado/Classificado**  
4º) **Ferdelino Sá da Silva - item 06** (1025/1046) ): **Habilitado/Classificado**  
5º) **José Luiz Moraes Cardoso Campos** (fls.1047/1072) : **Habilitado/Classificado**  
6º) **Francisco Ribeiro Campos - item 07** (fls.1073/1101): **Inabilitado/Desclassificado: não apresentou a CND Trabalhista.**  
7º) **Ronivaldo Nascimento Madureira - item 09** (fls.1102/1134): **Habilitado/Classificado**  
8º) **Flavio Gomes de Lima - item 11** (fls.1135/1158): **Habilitado/Classificado**  
9º) **Pedro Souza Freitas - item 03** (fls. 1564/1580): **Habilitado/Classificado**  
10º) **José Carlos Moraes Cardoso - item 01:** **Habilitado/Classificado**  
11º) **Cooperativa Tranprodutor - itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 11** (fls.1167/1563): **Inabilitada: não apresentou a documentação expressa no edital, concernente ao item 2.6.1, subitem 2.6.1.2: Ata com relação de todos cooperados registrada na JUCEPA e item 9.2, subitem 9.2.1: Contrato Social da empresa atualizado ou documento comprobatório similar) e em relação ao item 4 do Termo de Referência: já que em relação á determinadas rotas apresentadas, a cooperativa apresentou documentação relativo às embarcações em desacordo com o referido item (fls.1611/1613).**  
12º) **Priamor Gomes Progênio - item 10** (fls.1581/1610) : **Habilitado/Classificado**  
13º) **Tarcilo Gemaque Teixeira - item 01** (fls.1631/1651): **Inabilitado/Desclassificado: não apresentou documento de autorização de tráfego na Ilha de Cotijuba, de acordo com o Edital.**  
14º) **Maria do Socorro Santos Torres – item 10:** **Inabilitado/Desclassificado: não apresentou atestado de Capacidade Técnica dos responsáveis pelos ônibus indicados para cumprimento da rota, de acordo com o previsto no Edital.**

Passemos a análise dos habilitados para a 3º fase da Licitação (fls.1617/1618), com realização de vistoria técnica para atestar as condições dos transportes terrestres e fluviais inerentes ao processo em epígrafe:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO**

---

**1º) Flavio Gomes de Lima - item 11: Habilitado/Classificado**

**2º) Priamor Gomes Progênio - item 10: Inabilitado/Desclassificado (por descumprimento do item 7.1.5 do edital). Observa-se com base nos laudos fotográficos e parecer exarado pela Comissão Geral da Licitação (fls.1621/1623), que os bondes não estavam de acordo com as especificidades constantes no Edital. Salienta-se que o licitante apresentou declaração de compra e venda de um trator marca New Holland, modelo 4630/2 de 62 CV série 1071 com motor diesel de 03 cilindros, ano 1999 (fls.1584/1585), porém durante a inspeção técnica se constatou que o veículo não se adequava às especificações dispostas no contrato de compra e venda acima mencionado. Às fls.1592, o licitante em análise, apresentou declaração alegando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no processo em estudo, portanto prestou declarações falsas, eivadas de vícios, nessa hipótese recomenda-se a adoção das medidas administrativas cabíveis.**

A Capitania dos Portos Da Amazônia Oriental, em atendimento ao Ofício nº 381/2018-GP FINBOSQUE, elaborou um relatório de laudo de vistoria das embarcações pertencentes aos licitantes habilitados (fls.1625/1630).

Em anexo ao Processo, às fls.1711/1718, segue Ata de Realização do Pregão Presencial nº 70/2018.

Seguindo dos atos imprescindíveis ao regular andamento do Processo licitatório, homologação e adjudicação das pessoas físicas habilitadas para realização da prestação do serviço de transporte terrestre e fluvial, segue abaixo lista com o nome e os itens habilitados (fls.1718):

- 1-ITEM 01: JOSÉ CARLOS MORAES CARDOSO CPF Nº 625.382.332-91: VALOR R\$ 191.400,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
- 2-ITEM 02: EDER RIBEIRO CAMPOS CPF Nº 005.654.492-81: VALOR R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL).**
- 3-ITEM 03: PEDRO SOUZA FREITAS CPF Nº 012.800.892-02: VALOR R\$ 100.999,92 (CEM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**
- 4-ITEM 04: RONALDO FERREIRA ALVES DA COSTA CPF Nº 198.040.162-49: VALOR R\$ 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS).**
- 5-ITEM 05: JOSÉ LUIZ MORAIS CARDOSO CAMPOS CPF Nº 694.927.352-53: VALOR R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).**
- 6-ITEM 06: FERDELINO SÁ DA SILVA CPF Nº 015.016.592-78: VALOR R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

**7-ITEM 09: RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA CPF Nº 703.440.862-91: VALOR R\$ 219.600,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

**8-ITEM 11: FLÁVIO GOMES DE LIMA CPF Nº 379.689.392-91: VALOR R\$ 162.480,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

Diante dos documentos acostados aos autos, pode-se concluir que encerrado a sessão Pública procedida à análise documental, grande parte dos interessados foram habilitados, no entanto, 03 (três) itens foram cancelados por falta de apresentação de todos os documentos necessários, exigidos no Edital.

Abriu-se prazo para recursos (fls.1721/1780), não havendo apresentação das contrarrazões aos recursos. Findo os prazos recursais, podemos observar que foram apresentados em tempo hábil os pareceres técnicos acerca das impugnações apresentadas e recursos impetrados (fls.1781/1811).

***Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:***

***I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;***
- b) julgamento das propostas;***
- c) anulação ou revogação da licitação;***
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;***
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;***
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;***

Nessa toada enfatizando entendimento exarado anteriormente e corroborando com o parecer da assessoria jurídica da Fundação (fls.1807/1811), entendo pela necessidade de se deflagrar **procedimento administrativo ao recorrente, Priamor Gomes Progênio**, em razão da apresentação de declarações falsas acerca da documentação apresentada na fase de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

---

habilitação e o estado precário em que se encontram os veículos (conforme se atesta pelos laudos fotográficos em anexo).

Os licitantes vencedores comprovaram qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, portanto estão devidamente habilitadas, inclusive apresentaram certidões de regularidade perante os Órgãos Públicos, de acordo com os itens previstos no Edital.

Em 13 de agosto de 2018, a Presidente da FUNBOSQUE emitiu decisão (fls.1839) anuindo o parecer final da assessoria jurídica da Fundação nº 223/2018-ASJUR (fls.1836), corroborado pela decisão do Pregoeiro (fls.1813/1818).

Finalizando os tramites processual, às fls. 1819/1825, segue A Ata de Realização do Pregão Presencial nº 70/2018 e Resultado final por fornecedor (fls.1826).

Diante do exposto, conclui-se que o presente Processo obedeceu aos requisitos do Edital, como solicitação de abertura de licitação, elaboração do Termo de Referência, cotação de preços, designação de pregoeiro e equipe de apoio, análise jurídica da minuta do edital e legalidade do procedimento, Publicação do Edital de licitação em jornal de grande circulação, credencial dos participantes, proposta de preço, documentos de habilitação, ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação, termo de adjudicação (fls.1832/1833), homologação da Licitação pela autoridade competente (fls.1834), parecer jurídico de aprovação dos atos praticados assinado pela Assessoria Jurídica da FUNBOSQUE e nomeação do Fiscal dos Contratos (fls.1835), em atinência ao disposto na Lei nº 8666/93, destacando-se na análise em estudo, o art.38 da referida Lei:

***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:***

***I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;***

***II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;***

***III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
**ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

*IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;*

*V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;*

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

**VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;**

**VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;**

**IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;**

**X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;**

**XI - outros comprovantes de publicações;**

**XII - demais documentos relativos à licitação.**

Infere-nos informar que os adjudicatários serão convocados para assinatura dos respectivos contratos, de acordo com o preceituado no art. 4º, XVI, XXI, XXII da Lei nº 10.520/02 e art.64 da Lei nº 8.666/93.

Cabendo ressaltar que foram devidamente analisadas pela assessoria jurídica, as minutas dos contratos. Segue abaixo lista dos contratos:

- 1. CONTRATO Nº 093/2018: VALOR ANUAL R\$ R\$ 191.400,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
- 2. CONTRATO Nº 094/2018: VALOR ANUAL R\$ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL)**
- 3. CONTRATO Nº 095/2018: VALOR ANUAL R\$ R\$ 100.999,92 (CEM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**
- 4. CONTRATO Nº 096/2018: VALOR ANUAL R\$ R\$ 165.000 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**
- 5. CONTRATO Nº 097/2018: VALOR ANUAL R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA  
CONTROLE INTERNO

6. CONTRATO Nº 098/2018: VALOR ANUAL R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).
7. CONTRATO Nº 099/2018: VALOR ANUAL R\$ 219.600,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
8. CONTRATO Nº 100/2018: VALOR ANUAL R\$ 162.480,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Os referidos Extratos de Contratos deverão ser regularmente publicados no Diário Oficial do Município de Belém, conforme o que dispõe o art. 61 da Lei nº 8666/93.

*Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.*

Como exarado anteriormente o setor de planejamento da Fundação emitiu em maio de 2018 (fls.293/294) parecer de dotação orçamentária, informando a comprovação de saldo orçamentário para atendimento do pleito no exercício financeiro 2018, portanto é de inmensurável relevância informar que no ano em curso há saldo para atendimento do pleito e no exercício financeiro 2019, proceder-se-á ao apostilamento dos contratos com o fulcro de atender o pleito que tem valor global no montante de **R\$ 1.403.479,92 (um milhão, quatrocentos e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

Assim, após o exame do processo, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para seu regular prosseguimento, devendo ser encaminhado à presidência da Fundação para conhecimento e providências cabíveis.

Eis o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima  
Controle Interno  
FUNBOSQUE

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*